EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

-a iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, que por meio da SEF, INVESTSC/SCPAR e SES, publicou o Edital de Chamamento Público nº 005/2025, que visa constituir parceria público-privada (PPP) na modalidade administrativa para a construção, reforma, equipagem e operação de unidades de diagnóstico por imagem em hospitais públicos;

- o escopo do edital abrange serviços de diagnóstico por imagem em hospitais de referência estadual de alta complexidade e maternidades, como o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR); Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG); Maternidade Carmela Dutra (MCD); Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS) e Maternidade Darcy Vargas (MDV);

- a prestação de serviços de saúde é atividade essencial do Estado, prevista no art. 196 da CF, e que qualquer modelo de gestão deve preservar os princípios do SUS de universalidade, integralidade e gratuidade;

- a ausência de detalhamento público sobre o impacto orçamentário-financeiro de longo prazo para o Estado e a potencial criação de despesas futuras não devidamente estimadas;

- a previsão contida no edital de ressarcimento de até 2,5% do valor do investimento ao particular proponente, o que pode configurar uso de recurso público para custeio de estudos de viabilidade de empreendimentos privados; e

- a obrigatoriedade de transparência e controle social nas ações que envolvam o SUS, conforme preceitua a Lei nº 8.142/90,

requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário de Estado da Fazenda, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

I – Sobre o Modelo de Gestão e a Preservação do SUS:

1. Como será garantido que o modelo de PPP não resultará em cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, assegurando plenamente a gratuidade do atendimento?

2. De que forma a gestão privada dos serviços de diagnóstico se integrará à gestão clínica e administrativa global do hospital, que permanece pública? Haveria subordinação de servidores públicos ao ente privado?

3. Quais mecanismos concretos de controle da qualidade do serviço e do cumprimento de metas (índices de produtividade, tempo de espera, etc.) serão implementados para evitar a deterioração do atendimento?

II – Sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

4. Qual é a projeção do valor total da contraprestação do Estado ao parceiro privado ao longo de todo o contrato (30 anos), incluindo custos de construção, operação, manutenção e lucro?

5. Qual a origem orçamentária destes recursos? Há uma dotação orçamentária específica e garantida para as despesas futuras desta PPP nos orçamentos plurianuais (PPA) anuais (LDO e LOA)?

6. Foi realizada uma análise de custo comparativo (Benchmarking) entre o modelo de PPP e a expansão da capacidade diagnóstica via rede própria do Estado? Se positivo, solicitamos cópia integral do estudo.

III – Sobre os Riscos Jurídicos e a Conformidade Legal:

7. Qual é a posição da Procuradoria Geral do Estado (PGE) acerca da conformidade deste modelo de PPP com a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei de PPPs) e com a legislação do SUS, notadamente considerando a terceirização de atividade-fim essencial?

8. O edital e o futuro contrato preveem claramente a responsabilidade solidária do Estado e do parceiro privado por eventuais danos causados aos usuários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor?

IV – Sobre a Licitação e o Controle Social:

9. Qual a justificativa legal e técnica para o ressarcimento dos estudos de viabilidade aos proponentes, nos termos do edital? Como esse mecanismo não caracteriza vantagem indevida ou uso antieconômico do dinheiro público?

10. Quais instâncias de controle social do SUS (Conselhos e Conferências de Saúde) foram formalmente consultadas durante a elaboração do projeto? Solicitamos ata das reuniões e pareceres emitidos.

11. Será garantido o acesso dos Conselhos de Saúde a todos os relatórios de monitoramento e auditoria do contrato após sua assinatura?

V – Sobre as Garantias e o Interesse Público:

12. Quais garantias (além da contraprestação financeira) o Estado oferecerá ao parceiro privado? (ex.: exclusividade na prestação do serviço, garantia de demanda mínima)?

13. Em caso de descumprimento contratual pela concessionária, quais são as sanções previstas e os mecanismos ágeis para que o Estado reassuma a operação dos serviços sem prejuízo à população?

Informamos que as respostas a este pedido são de interesse coletivo e público e, portanto, devem ser disponibilizadas em formato aberto e acessível, nos termos da LAI.

Sala das Sessões, 11/09/2025

Deputado Neodi Saretta

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em 11/09/2025, às 15:58.